

Programa de Ação Sustentável



2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

R. Dr. Orlando Gonçalves, 231 - Parque das Palmeiras, Angra dos Reis -
RJ, CEP: 23906-540
Fone: (24) 3365-5260

Renaldo de Sousa
Diretor Presidente

Edenilze Alves Ferreira
Diretor Administrativo

Thiago de Siqueira Sousa
Diretor de Benefícios

Ednaldo Mascarenhas Dayube Junior
Diretor Financeiro

Mayara do Nascimento Rosa
Diretor de Recursos Humanos

José Francisco da Costa
Diretor de Contabilidade e Orçamento

Paulo Henrique da Silva Bullé
Diretor de Tecnologia da Informação

HISTÓRICO DE VALIDAÇÃO

Título Programa de Ação Sustentável	Autor Diretoria de Recursos Humanos	Elaborado em 28/03/2024
Aprovado por Conselho Deliberativo	Aprovado em 24/04/2024	Instrumento de Aprovação Ata da 4ª Reunião Ordinária Do CONSAD

1. APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento de programas e atitudes sustentáveis faz parte do plano de metas da atual gestão do ANGRAPREV. A meta proposta pela alta direção busca o desenvolvimento de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável, a inserção da comunidade interna e externa em ações voltadas à proteção do meio ambiente e ao adequado manejo de resíduos sólidos no âmbito desta Autarquia.

O Programa de Ação Sustentável do ANGRAPREV está pautado nas quatro vertentes do meio ambiente, a saber, meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural, e meio ambiente do trabalho. Este documento apresenta um relato das ações a serem implantadas em 2024 e 2025.

2. INTRODUÇÃO

A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental. A dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo público, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a sociedade numa perspectiva de buscar o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, a produção de ações deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, num sentido que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental.

Considerando que o homem é o principal destinatário da proteção ambiental insculpida no art. 225 da Constituição Federal Brasileira, tomando-se como referência o fato de a maior parte da população brasileira viver em cidades, observa-se uma crescente degradação das condições de vida, refletindo uma crise ambiental. Isto nos remete a uma necessária reflexão sobre os desafios para mudar as formas de pensar e agir em torno da questão ambiental numa perspectiva contemporânea.

As instituições, ao buscarem sua sustentabilidade ambiental, podem revisar práticas de consumo, identificando fontes de desperdícios e também reduzindo seus custos. Utilizar racionalmente os recursos naturais responde adequadamente à busca pela qualidade ambiental e melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que pode significar redução de despesas.

3. OBJETIVO

Desenvolver uma política e um programa de gestão ambiental, voltados para o desenvolvimento sustentável do ANGRAPREV.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Constituição Federal

- **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
- **Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Legislação Nacional e Federal

- **Lei nº 10.257/2001**, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dentre as quais a adoção de padrões de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do Território sob sua área de influência (art. 2, VIII);

- **Lei nº 12.187/2009**, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), que tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII);
- **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- **Decreto nº 7.746/2012**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal (recentemente alterado pelo Decreto nº 9.178/2017).
- **Instrução Normativa nº 1/2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.
- **Instrução Normativa nº 05/2017**, do MPOG, estabelece que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade (art. 1º, inciso II).

Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis

- **Art. 220** - É dever do Poder Público, elaborar e implantar, na forma da lei, um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais que contemplem a necessidade do conhecimento das características de recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico social.

- **Art. 221** Cabe ao Poder Público, no âmbito de sua competência, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico, no âmbito municipal;

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI - estimular e promover o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

VII - controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, as atividades e as instalações que comportem riscos efetivos ou potenciais, a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

IX - estabelecer, controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição as fontes de poluição incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;

X - garantir amplo acesso dos interessados as informações sobre as fontes e causas da poluição, qualidade do meio ambiente, situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

XI - promover medidas judiciais e administrativas contra os responsáveis por danos ao meio ambiente;

XIII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes, bem como de tecnologia poupadoras de energia;

XV - recuperar a vegetação em área urbanas, segundo critério definidos em lei;

XVII - implementar política setorial visando a coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos hospitalares e industriais, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem;

Lei Municipal nº 1965/2008 - Código Ambiental de Angra dos Reis

• **Art. 2º** A Política Municipal de Meio Ambiente será orientada pelos seguintes princípios:

I – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II – o uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou não, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

IV – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

V – a função social e ambiental da propriedade urbana e rural;

VI – a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

VII – a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;

VIII – o exercício da cidadania e da democracia através da participação da comunidade na política ambiental;

IX – a transversalidade da questão ambiental no tratamento das políticas públicas.

- **Art. 3º** Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público Municipal:

I - fiscalizar e zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais;

- **Art. 4º** São objetivos gerais da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município com as dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

IV – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação e conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

VI – estabelecer normas suplementares, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da Lei;

VII – reduzir e/ou controlar os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, visual e sonora, estimulando a adoção de tecnologias e sistemas gerenciais adequados;

VIII – preservar e conservar as áreas protegidas do Município;

IX – estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

X – estimular a educação ambiental formal e informal;

XII – elaborar estudos, planos, projetos e programas ambientais;

XIII – estimular a recuperação ou restauração de áreas degradadas com projetos compatíveis com o ecossistema local.

- Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

VIII – os planos de gestão ambiental;

IX – a educação ambiental;

XVII – o planejamento ambiental;

5. O MEIO AMBIENTE

Sob o ponto de vista de José Afonso da Silva (2002, p. 20), o meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente (SILVA, p. 816):

“o capítulo do meio ambiente é um dos mais importantes e avançados da Constituição de 1988.... As normas Constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente, considerado como instrumento no sentido de que, por meio dessa tutela, o que se protege é um valor maior: *a qualidade da vida humana.*”

O meio ambiente do trabalho concretiza-se na Constituição Federal de 1988 no artigo 200, inciso III: “Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.”

Ressalte-se que é no meio ambiente do trabalho que o homem despende significativa parcela de sua vida, merecendo, portanto, que esse cenário seja pensado como condição fundamental para a saudável qualidade de vida. Os

poluentes não se limitam a sair das fábricas em direção à natureza vulnerável, mas começam a poluir a natureza dentro dos muros dos estabelecimentos

produtivos, e os primeiros vitimados são seres humanos, antes de vir a agredir a fauna, a flora, o equilíbrio em geral. Desta assertiva tem-se que esses seres humanos são os trabalhadores, os primeiros vitimados, silenciosamente, os soldados da produção, os construtores do Produto Interno Bruto de cada país (SADY, 2000, p.1953).

Sandro Nahmias Melo (2001, p. 19) questiona se o meio ambiente preconizado no art. 225 da Constituição Federal/88 refere-se apenas ao meio ambiente natural, na medida em que tem tutela específica na própria Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81): “Estando o solo, a água, fauna e flora preservados estaria atendido o preceito constitucional?”. E logo responde, “parece-nos que não”. E continua seus ensinamentos:

“se o meio ambiente que a Constituição Federal quer ver preservado é aquele ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 caput), então o homem, a natureza que o cerca, a localidade em que vive, o local onde trabalha, não podem ser considerados como compartimentos fechados, senão como ‘átomos de vida’, integrados na grande molécula que se pode denominar de ‘existência digna’(NAHMIAS, 2001, p.20).

Segundo o magistério de Celso Fiorillo e Marcelo Rodrigues(1997,p.53), “o conceito de meio ambiente é unitário, na medida em que é regido por inúmeros princípios, diretrizes e objetivos que compõem a Política Nacional do Meio Ambiente”. Desta forma é de fundamental importância que se possa compreender que não há uma divisão do Meio Ambiente, posto que este é UNO. No entanto, oportuno ressaltar que parte dessa unidade merece, também, estudo em separado: o meio ambiente do trabalho.

Assim sendo, o Meio Ambiente classifica-se, segundo a doutrina jurídica, em:

- Meio Ambiente Natural;
- Meio Ambiente Artificial;
- Meio Ambiente Cultural e

- Meio Ambiente do Trabalho.

6. AS QUATRO VERTENTES DO MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente Natural

O Meio Ambiente Natural, também chamado de Meio Ambiente Físico, é composto pela atmosfera, águas (subterrâneas e superficiais, mar territorial), solo e subsolo, fauna e flora e o patrimônio genético.

A tutela do Meio Ambiente Natural se dá pelo artigo 225 da Constituição Federal, em seu parágrafo 1º, incisos I e VII, e parágrafo 4º:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Meio Ambiente Artificial

O Meio Ambiente Artificial “é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado),

e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto)” (FIORILLO, 2003, p. 21).

O Meio Ambiente Artificial é uma área que está diretamente relacionada ao conceito de cidade.

A tutela constitucional do Meio Ambiente Artificial está presente no artigo 225 da Constituição Federal, que trata especificamente do Meio Ambiente, mas também nos artigos 21, inciso XX e 182 (que trata da Política Urbana) da carta constitucional, dentre outros:

Art. 21. Compete à União:

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Meio Ambiente Cultural

Integra o Meio Ambiente Cultural o patrimônio artístico, paisagístico, arqueológico, histórico e turístico. Vale pontuar que, apesar de serem bens produzidos pelo Homem e, portanto, também serem caracterizados como artificiais, eles diferem dos bens que compõem o Meio Ambiente Artificial em razão do valor diferenciado que possuem para uma sociedade e seu povo.

O Meio Ambiente Cultural é tutelado especificamente pelo artigo 216 da Constituição Federal brasileira:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência

à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Meio Ambiente do Trabalho

O Meio Ambiente do Trabalho é constituído pelo ambiente, local, no qual as pessoas desenvolvem as suas atividades laborais, remuneradas ou não remuneradas, “cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem” (FIORILLO, 2003, p. 23).

A tutela do Meio Ambiente do Trabalho também está contida na Constituição Federal nos artigos 225 e 200, inciso VIII:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Ressalta-se que a tutela do Meio Ambiente do Trabalho difere da tutela dos direitos trabalhistas. As normas e leis que integram o Direito do Trabalho disciplinam as relações jurídicas entre empregado e empregador, ao passo que, a tutela do Meio Ambiente do Trabalho refere-se à segurança e saúde do trabalhador no ambiente em que ele trabalha (FIORILLO, 2003).

7. AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Com base na classificação ambiental citada acima, as tabelas a seguir indicam as ações a serem implantadas pelo ANGRAPREV para a execução do programa no âmbito da instituição.

Ações a Serem Implementadas no ANGRAPREV

Vertente	Área	Objetivos	Ações	Metas
Meio Ambiente Natural	Energia Elétrica.	Reduzir o consumo de energia elétrica.	1 - Realizar manutenção periódica nas dependências do ANGRAPREV, pintando as paredes preferencialmente de branco para deixá-las mais claras. 2 - Substituir gradativamente as lâmpadas fluorescentes por LED. 3 - Realizar o monitoramento mensal de consumo de energia.	1 – Realizar uma pintura por ano. 2 – Substituir 100% das lâmpadas. 3 – Monitorar mensalmente o consumo de energia elétrica em R\$ e em Kwh.
	Jardinagem e Manutenção de Arborização.	Promover a jardinagem e arborização; e manter a arborização do Meio Ambiente no perímetro da autarquia	1 - Realizar e manter podagem das árvores. 2 - Manutenção periódica dos jardins, promovendo a plena jardinagem nas dependências.	1 – Realizar uma podagem ao ano. 2 – Irrigar os jardins uma vez na semana. Podar uma vez ao mês.
Meio Ambiente Artificial	Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos de impressão.	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos de impressão.	1 - Substituir grande parte do uso de documentos impressos por documentos digitais, por meios de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação. 2 - Reutilizar impressões como rascunhos. 3 - Controlar o uso de materiais como papel, copos descartáveis, cartuchos de impressão e etc. 4 - Intensificar a campanha "Adote Uma Caneca". 5 - Acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais que frequentam o ANGRAPREV. 6 - Realizado diagnóstico para avaliar a quantidade de resíduos emitido por cada setor. Realizado em Parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 7 - Realizado treinamento e sensibilização aos colaboradores e segurados quanto à emissão de resíduos e sua postura diante disso.	– Substituir 30% do uso de papel em 2024 – Reutilizar 100% dos rascunhos. 3 – Realizar controle mensal. – Conscientizar 100% dos servidores para que evitem descartáveis. – 100% de acessibilidade no âmbito da autarquia. 6 e 7 – Em 100% dos setores.

<p>Meio Ambiente Cultural</p>	<p>Ações com segurados e dependentes.</p>	<p>Promover a satisfação dos segurados e dependentes.</p>	<p>- Realização de oficinas: Memória, canto e coral, artesanato, ginástica e dança, cinema e psicoterapia de grupo. - Oferecer serviços em dia de pagamento como café da manhã, corte de cabelo, aferição de pressão, dentre outros.</p>	<p>1 – Realizar no mínimo duas (2) atividades por mês. 2 – Realizar um (1) evento por mês.</p>
<p>Meio Ambiente do Trabalho</p>	<p>Meio Ambiente, Qualidade e Vida.</p>	<p>Promover a conscientização e os cuidados com a saúde</p>	<p>1 - Promover palestras de sensibilização e conscientização relacionadas ao meio ambiente do trabalho. 2 - Promover campanhas de vacinação. 3 - Promover palestras de sensibilização e conscientização(outubro rosa, novembro azul, janeiro branco, etc.) relacionadas aos cuidados com a saúde dos servidores. 4 - Homenagem aos servidores em datas comemorativas. 5 - Ginástica laboral com servidores e segurados. 6 – Implantar atividades ao ar livre para servidores/colaboradores. 7 - Criada a semana do Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Qualidade.</p>	<p>1 – Promover ao menos 2 (duas) palestras por ano. 2 - Realizar ao menos 1(uma) palestra por ano. 3 – Realizar ao menos 2 (duas) palestras por ano. 4 – Duas ao ano. 5 – Duas vezes na semana (terça e quinta). 6 – Duas vezes na semana. 7 – Uma vez por ano.</p>

Demais Ações

- 1 – Criar Matriz para controle das Legislações Ambientais pertinentes à autarquia;
- 2 – Realizar Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais no âmbito da Autarquia;
- 3 – Criar procedimento de Recolhimento de Resíduos Sólidos e tratamento de Efluentes;
- 4 – Criar Patrulha Ambiental, equipe interna para controlar e monitorar mensalmente as ações implementadas na Autarquia.
- 5 – Elaborar PDCAs (Planos de Ação) individuais para os planos contidos neste programa.

Revisão 1

- 1 – Manutenção preventiva e corretiva de todo sistema elétrico.
- 2 – Criar procedimento de primeiros socorros.

Revisão 2

- 1 – Criar brigada de emergência.
- 2 – Criar procedimento para implantação de compras sustentáveis no ANGRAPREV.